

**CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
**LIQUIDIFICADOR COMERCIAL DE 8 L**

## **SUMÁRIO**

<b>1. DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>2</b>
<b>2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....</b>	<b>2</b>
<b>3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>4</b>
<b>3.1    Liquidificador Comercial de 8 L .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DAS CONDIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>4.1    Etiqueta de Dados Técnicos.....</b>	<b>6</b>
<b>4.2    Manual de Instruções .....</b>	<b>7</b>
<b>4.3    Embalagem.....</b>	<b>7</b>
<b>4.4    Prazo de Entrega .....</b>	<b>7</b>
<b>4.5    Garantia .....</b>	<b>8</b>
<b>5. DO CONTROLE DE QUALIDADE .....</b>	<b>8</b>
<b>5.6.1.    1<sup>a</sup> Etapa – Análise Documental.....</b>	<b>9</b>
<b>5.6.2.    2<sup>a</sup> Etapa – Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues.....</b>	<b>10</b>

## **ANEXOS**

**ANEXO I** – Declaração de Concordância do Fornecimento de Informações

**ANEXO II** - Modelo de Aviso de Início da Produção

**ANEXO III** - Modelo de Cronograma de Produção e Entrega

## **1. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1** Liquidificador Comercial de 8 L, indicado para triturar gelo, polpas, molhos, cremes e massas leves.

## **2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

### **2.1 NORMAS GERAIS:**

**2.1.1** ABNT NBR NM 60335-1:2010 Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, Parte1: Requisitos Gerais (IEC 60335-1:2006 - edição 4.2, MOD).

**2.1.2** IEC 60335-2-64:2021 Household and similar electrical appliances - Safety – Part 2-64: particular requirements for commercial electric kitchen machines.

**2.1.3** ABNT NBR 14136:2012 Versão Corrigida 5:2021 – Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada – Padronização.

**2.1.4** Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, e alterações/retificações posteriores.

### **2.2 NORMAS ESPECÍFICAS DO EQUIPAMENTO:**

**2.2.1** Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, RDC nº 20 de 22 de março de 2007 – Regulamento técnico sobre disposições para embalagens, revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos em contato com alimentos.

**2.2.2** Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 – Regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

**2.2.3** Portaria Inmetro n.º 148, de 28 de março de 2022, que aprova os requisitos de avaliação da conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares - Consolidado.

**2.2.4** Portaria Inmetro n.º 6, de 5 de janeiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC, para Potência Sonora de Aparelhos Eletrodomésticos – Consolidado.

**2.2.5** Resolução – CONAMA nº 20, de 07/12/1994 - Institui o “Selo Ruído”, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), de uso obrigatório a partir desta Resolução, para aparelhos eletrodomésticos, que venham a ser produzidos, importados e que gerem ruído no seu funcionamento.

**2.2.6** Norma AISI American Iron and Steel Institute (Instituto Americano do Ferro e do Aço).

**2.2.7** ASTM/A480/A480M:22a - Standard Specification for General Requirements for Flat-Rolled Stainless and Heat - Resisting Steel Plate, Sheet, and Strip (Especificação padrão de

requerimentos gerais para laminados planos e aços com núcleo resistente em placa, folha e tira) – em tradução livre.

**2.2.8** Outras normas e dispositivos legais e técnicos vigentes e suas atualizações, relacionados à fabricação e ao funcionamento do produto.

## **2.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**2.3.1** A CONTRATADA deverá possuir gestão ambiental, com práticas e métodos administrativos que visem reduzir ao máximo o impacto ambiental, com procedimentos formais e efetiva operação para destinação e/ou tratamento correto, conforme legislação e normas ambientais vigentes, de todos os resíduos industriais.

**2.3.2** A CONTRATADA deverá garantir que:

- a) Os produtos deverão ser fabricados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 e no Decreto 2.783/1998, no que couber, relativos às práticas sustentáveis, dentre os quais destacamos:
  - a) Economia de energia;
  - b) Economia de água;
  - c) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.
- b) Toda a madeira utilizada durante o processo produtivo ou na embalagem do produto deverá ser de procedência legal.

**2.3.3** A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as exigências da Lei n.º 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto n.º 10.936, de 2022, que a regulamenta.

**2.3.4** A partir de consulta ao “*Guia Nacional de Licitações Sustentáveis*” foi possível identificar critérios e práticas de sustentabilidade pormenorizadas. Desse modo, deverá ser observado pelo licitante:

- a) Só será admitida a oferta de liquidificador que possua Selo Ruído, nos termos da Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO, da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa MMA nº 3/2000, e legislação correlata.”

**2.3.5** A CONTRATADA ainda deverá observar:

- a) O fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários durante o processo produtivo;

- b) A obediência às Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sobre resíduos sólidos, no que couber;
- c) A logística reversa é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de resíduos industriais dos produtos utilizados, conforme previsto no art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021;
- d) Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: Decreto Federal n.º 9.864, de 27 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética, conforme Guia de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, item 4 “Aparelhos Elétricos em Geral”; e
- e) Lei Federal n.º 12.187 de 29 de dezembro de 2009 – Institui a Política Nacional sobre a Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.

**2.3.6** Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

**2.3.7** Outras normas, guias de boas práticas e dispositivos legais e técnicos vigentes e suas atualizações, relacionados à fabricação, operação, manutenção e reciclagem/descarte do produto.

**Observação:** As normas descritas acima poderão ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento da execução da 1ª Etapa do Controle de Qualidade – Análise Documental.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A seguir são detalhadas as características construtivas gerais definidas para o objeto. Eventualmente, serão admitidos ajustes pontuais, desde que não descharacterizem o produto ou representem prejuízos para o desempenho, segurança, vida útil, instalação ou outros aspectos relacionados à qualidade do equipamento, sendo responsabilidade do fabricante/fornecedor informá-los ao FNDE e comprovar a sua similaridade com a especificação original, bem como o cumprimento igual ou superior dos requisitos exigidos.

#### **3.1 Liquidificador Comercial de 8 L**

##### **3.1.1 CAPACIDADE E CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**3.1.1.1** Copo com capacidade volumétrica de 8 litros.

**3.1.1.2** Dimensões:

- Altura: 750 mm (máximo), com tolerância de  $\pm 5\%$ ;
- Largura: 460 mm (máximo) com tolerância de  $\pm 5\%$ ;
- Profundidade: 380 mm (máximo) com tolerância de  $\pm 5\%$ .

**3.1.1.3** Baixa rotação: no mínimo 3.500 rpm.

**3.1.1.4** Potência do motor: no mínimo 0,5 CV.

**3.1.1.5** Selo INMETRO.

**3.1.1.6** Selo Ruído.

**3.1.1.7** Conformidade com a Norma Regulamentadora NR-12, no que couber.

## **3.1.2 CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS**

**3.1.2.1** Copo removível em aço inoxidável, sem solda.

**3.1.2.2** Tampa do copo em material atóxico, exceto acrílico, com boa vedação.

**3.1.2.3** Flange do copo em material plástico.

**3.1.2.4** Facas em aço inoxidável.

**3.1.2.5** Duas alças fixadas ao copo.

**3.1.2.6** Sapatas antivibratórias em material aderente e antiderrapante.

**3.1.2.7** Corpo/gabinete em aço inoxidável.

**3.1.2.8** Interruptor liga/desliga.

**3.1.2.9** Tensão (voltagem): monovolt – 127V / 220V (conforme demanda) ou bivolt.

**3.1.2.10** Indicação da tensão (voltagem) no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho.

**3.1.2.11** Cordão de alimentação com 1,2 m de comprimento, como mínimo.

**3.1.2.12** Os equipamentos devem possuir grau máximo de ruído de 92dB (A).

<b>Classificação</b>	<b>Faixas de valores de níveis de potência sonora em dB (A)</b>
1	NR $\leq$ 85
2	85 < NR $\leq$ 88
3	88 < NR $\leq$ 92
4	92 < NR $\leq$ 95
5	NR > 95

### **3.1.3 MATÉRIAS-PRIMAS, TRATAMENTOS E ACABAMENTOS**

**3.1.3.1** As matérias-primas utilizadas na fabricação do equipamento devem atender às normas técnicas específicas para cada material.

**3.1.3.2** Todas as soldas utilizadas nos componentes em aço inox deverão possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias.

**3.1.3.3** Todas as partes metálicas deverão estar isentas de rebarbas e arestas cortantes.

**3.1.3.4** Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.

## **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **4.1 Etiqueta de Dados Técnicos**

**4.1.1** A etiqueta a ser fixada no equipamento deve ser autoadesiva vinílica com informações impressas de forma permanente, contendo:

- a) Modelo;
- b) Tensão;
- c) Frequência;
- d) Classe de proteção contra umidade;
- e) Classe térmica;
- f) Classe de isolação;
- g) Número do lote de produção;
- h) Identificação do fornecedor (nome, endereço, telefone e CNPJ);
- i) Informação sobre a garantia: “Garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos de fabricação”;
- j) Espaço reservado (tamanho mínimo de 4 cm x 4 cm) para inclusão de *QR Code*, tipo dinâmico, não expirável, com moldura nas bordas (para melhor contraste).

**Obs.:** No transcorrer da 1<sup>a</sup> Etapa do Controle de Qualidade, o FNDE disponibilizará um endereço URL de testes (que será substituído após a homologação da licitação pela URL definitiva) à licitante ora convocada. A geração do QR Code dinâmico e inexpirável, a partir do link disponibilizado pela Autarquia, bem como a sua respectiva inclusão no item, serão de responsabilidade da licitante.

## **4.2 Manual de Instruções**

**4.2.1** Todo equipamento deve vir acompanhado de Manual de Instruções, em Português, fixado em local visível e seguro, contendo:

**4.2.1.1** Orientações para instalação e forma de uso correto, com imagens nítidas e letras legíveis (indicando cada componente, partes e etapas para a instalação/funcionamento);

**4.2.1.2** Procedimentos de segurança e possíveis advertências;

**4.2.1.3** Recomendações ou procedimentos para regulagem, manutenção e limpeza;

**4.2.1.4** Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica;

**4.2.1.5** Relação de Rede de Assistência Técnica autorizada em cada estado;

**4.2.1.6** Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).

## **4.3 Embalagem**

**4.3.1** O equipamento deverá ser fornecido dentro de embalagem apropriada, de forma que garanta sua proteção e integridade.

**4.3.2** Rotulagem da parte externa deverá possuir conteúdo de fácil leitura; descrição geral do equipamento, identificação do fabricante e do fornecedor; indicação da tensão (voltagem); e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.

## **4.4 Prazo de Entrega**

**4.4.1** A entrega dos produtos ao CONTRATANTE deverá cumprir o prazo definido no cronograma abaixo, de acordo com a quantidade solicitada e a região definida:

<b>CRONOGRAMA DE ENTREGA</b>	
<b>REGIÃO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (DIAS)</b>
<b>AC, AM, PA, RO, RR, AP, TO, MA, PI, CE, RN, PB, PE, BA, SE, AL</b>	<b>60 (sessenta)</b>
<b>RS, PR, SC, GO, DF, MT, MS, SP, RJ, MG, ES</b>	<b>60 (sessenta)</b>

**4.4.2** O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega e informações da voltagem pelo CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

#### **4.5 Garantia**

**4.5.1** O produto deverá conter garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, contra defeitos de fabricação.

**4.5.2** Considera-se para cálculo da garantia a data da efetiva entrega dos equipamentos ao interessado (CONTRATANTE).

**4.5.3** O CONTRATADO deverá apresentar relação dos postos de serviço de assistência técnica credenciados pelo fabricante do produto, contendo identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, juntamente com a documentação técnica do Liquidificador Comercial de 8 L fornecidos.

**4.5.4** O prazo de garantia integral do equipamento, em caso de defeito, é de no mínimo 12 (doze) meses.

**4.5.5** O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.

**4.5.6** A data para cálculo da garantia deve ter como base a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento.

### **5. DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**5.1** Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas - CIT - estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelas Contratantes ou por instituição indicada por eles.

**5.2** O controle de qualidade ocorrerá:

**5.2.1** Em 1<sup>a</sup> Etapa (Análise Documental): durante a fase de habilitação do pregão eletrônico, após convocação do pregoeiro;

**5.2.1.1** A análise poderá ser realizada por Comissão Técnica designada para este fim, contando com a participação de representantes do FNDE e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, que verificarão a documentação apresentada e a sua conformidade com as especificações deste CIT, normas técnicas aplicáveis e fatores operacionais dos equipamentos.

**5.2.2** Em 2<sup>a</sup> Etapa (Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues): a qualquer tempo durante a vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados, na forma prevista neste CIT.

**5.3** O Controle de Qualidade deverá considerar os requisitos técnicos estabelecidos para cada item deste CIT.

**5.4** Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações do fornecedor ou da fábrica.

**5.5** O Controle de Qualidade compreenderá 2 (duas) Etapas, a saber:

#### **5.6.1. 1<sup>a</sup> Etapa – Análise Documental**

**5.6.1.1.** A empresa classificada em primeiro lugar, após a fase de aceitação de sua proposta e antes da homologação da licitação, deverá, com recursos próprios, contratar um **Laboratório** ou **Organismo de Certificação de Produtos** – OCP – acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (CGCRE-INMETRO) na NBR NM 60335-1:2010 para atestar a conformidade do produto **em relação a este CIT**.

**5.6.1.2.** A empresa classificada em primeiro lugar em cada item, num **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação do pregóeiro, deverá entregar, ao FNDE, a documentação a seguir:

- a) Certificado de Conformidade (original ou cópia autenticada), de acordo com a Portaria do INMETRO nº 148, de 28 de março de 2022, referente, especificamente, ao modelo de Liquidificador Comercial de 8 L, objeto desta licitação;
- b) Relatório fotográfico;
- c) Número de registro do objeto no Inmetro;
- d) Ficha Técnica;
- e) Manual de Instruções;
- f) Declaração autorizando o OCP/Laboratório a fornecer informações diretamente ao FNDE a respeito da análise realizada durante todo o Controle de Qualidade (ANEXO I).

**5.6.1.3.** O Relatório fotográfico deverá conter as fotos coloridas do produto ofertado, de vários ângulos e em boa resolução, que permita a visualização detalhada do produto (Ex: partes externas e internas, etiquetas, botões, conectores, etc).

**5.6.1.4.** As fotos constantes do Relatório devem ser enviadas, em formato JPEG/PNG, para o e-mail [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br), no prazo estipulado no subitem 5.6.1.2. deste CIT.

**5.6.1.5.** A documentação será avaliada pelo FNDE que verificará a conformidade das informações dos documentos com as especificações deste CIT, bem como as consignadas na proposta apresentada pelo licitante.

**5.6.1.6.** Durante a análise dos documentos apresentados, poderão ser solicitados esclarecimentos ou informações complementares ao licitante classificado, a fim de se assegurar a conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

**5.6.1.7.** Caso haja divergência entre as características descritas pelo licitante e as disponibilizadas pelo fabricante (catálogos, folders, prospectos, informes, manuais técnicos e outros meios de divulgação), prevalecerão os informes do fabricante.

**5.6.1.8.** Se a documentação não for entregue no prazo estipulado no subitem 5.6.1.2. ou forem verificadas não conformidades em relação às especificações deste CIT, o licitante será desclassificado e o segundo colocado do item poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

**5.6.1.9.** Após a aprovação, a documentação será encaminhada ao setor competente para continuidade do processo de compras.

**5.6.1.10.** O licitante convocado para o mesmo produto em diferentes regiões de abrangência poderá entregar somente a documentação estabelecida para uma região, desde que formalize o pedido.

**5.6.1.11.** Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de Análise Documental, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito.

## **5.6.2. 2<sup>a</sup> Etapa – Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues**

**5.6.2.1.** Todos os produtos de todos os lotes fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE, no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT deverão atender integralmente às especificações técnicas e demais condições aqui estabelecidas, assim como deverão ser produzidos em total compatibilidade com a Análise Documental aprovada na 1<sup>a</sup> Etapa do Controle de Qualidade, na forma estabelecida no subitem 5.6.1. deste CIT.

**5.6.2.2.** Análise da Produção será realizada pelo FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

**a) Análise Documental da Produção:** tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.6.2.3 deste CIT.

**b) Análise da Produção:** tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Termo de Referência está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às Documentações aprovadas na 1<sup>a</sup> Etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.6.2.4. deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – e contar com membros da Comissão Técnica, caso exista e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

**c) Análise de Produtos Entregues:** tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com a documentação aprovada na 1<sup>a</sup> Etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.6.2.5. deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

### **5.6.2.3. Análise Documental da Produção**

**5.6.2.3.1.** A Análise Documental da Produção, por parte do FNDE, se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

<b>Documento</b>	<b>Emissor</b>	<b>Modelo</b>	<b>Frequência</b>	<b>Prazo para envio ao FNDE</b>	<b>A contar</b>
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	ANEXO II	Única	20 (vinte) dias	Antes da data prevista para o início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	ANEXO III	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP)	De acordo com a periodicidade definida nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) do produto, na forma estabelecida pelo INMETRO	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação da Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO	INMETRO	Conforme subitem 5.6.2.3.4. deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 5.6.2.4.6. deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

**5.6.2.3.2.** Os modelos do Aviso de Início da Produção (ANEXO II) e do Cronograma de Produção e Entrega (ANEXO III) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

**5.6.2.3.2.1.** Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

**5.6.2.3.3.** A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Liquidificador Comercial de 8 L apresentado(s) durante a Análise Documental (1<sup>a</sup> etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.6.1.2., “a”, deste CIT.

**5.6.2.3.3.1.** No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as providências administrativas previstas no subitem 5.6.2.6.3., até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo Certificador de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, das sanções administrativas cabíveis.

**5.6.2.3.3.1.1.** Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados inseridos no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

**5.6.2.3.3.2.** O FNDE poderá solicitar ao OCP o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação do(s) produto(s) registrado(s), se for o caso.

**5.6.2.3.3.3.** Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Liquidificador Comercial de 8 L quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

**5.6.2.3.4.** O Registro de Objeto para Liquidificador Comercial de 8 L junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 148, de 22 de março de 2022, deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

**5.6.2.3.4.1.** Em observância às disposições das Portarias INMETRO n.º 06/2022 e n.º 148/2022, especialmente aos Anexos II, todos os Liquidificadores Comerciais de 8 L deverão ser entregues contendo, apostos ao produto, além da Etiqueta a que se refere o subitem 4.1. deste CIT:

**5.6.2.3.4.1.1.** O Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO; e

**5.6.2.3.4.1.2.** O Selo de identificação da Conformidade, na forma do Selo Ruído;

**5.6.2.3.4.2.** Aplica-se o disposto no subitem 5.6.2.6.3. nos casos em que o fornecedor registrado tiver seu Registro de Objeto suspenso ou cancelado pelo INMETRO.

**5.6.2.3.4.3.** O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do fornecedor, se for o caso.

**5.6.2.3.5.** Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Liquidificadores Comerciais de 8 L e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

**5.6.2.3.6.** A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.6.2.4.6. deste CIT.

**5.6.2.3.7.** O não envio da documentação relacionada à Análise Documental da Produção, na forma e nos prazos previstos neste CIT, sujeita o fornecedor registrado às providências estabelecidas no subitem 5.6.2.6.3. deste CIT, no que couber, assim como às sanções previstas na(s) Ata(s) de Registro de Preços.

#### **5.6.2.4. Análise da Produção**

**5.6.2.4.1.** A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

**5.6.2.4.1.1.** Eventual cronograma das visitas técnicas será definido pelo FNDE segundo critérios próprios, podendo levar em consideração as informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (ANEXO II) e do Cronograma de Produção e Entrega (ANEXO III), na forma disposta nos subitens 5.6.2.3.1. e 5.6.2.3.2. deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

**5.6.2.4.1.2.** Ao FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

**5.6.2.4.1.3.** Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

**5.6.2.4.2.** A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

**5.6.2.4.2.1.** Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

**5.6.2.4.2.2.** A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

**5.6.2.4.3.** Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos produtos constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

**5.6.2.4.3.1.** A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos do produto.

**5.6.2.4.3.2.** A critério da equipe técnica, poderão ser analisados documentos, bem como partes/peças/componentes dos produtos em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

**5.6.2.4.4.** As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**5.6.2.4.4.1.** O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

**5.6.2.4.5.** Na impossibilidade de ocorrer a visita técnica às instalações da empresa ou fábrica, ficará a critério desta Autarquia a solicitação de quaisquer documentações relativas ao processo produtivo para fins de controle de qualidade.

**5.6.2.4.6.** As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

**5.6.2.4.6.1.** O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas à não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

**5.6.2.4.6.2.** O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

**5.6.2.4.6.2.1.** Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

**5.6.2.4.6.2.2.** Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado “mesmo rol”, para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

**5.6.2.4.6.3.** A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas às instalações da empresa e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues, remotamente ou não, a que se refere o subitem 5.6.2.5. deste CIT.

**5.6.2.4.6.4.** O não encaminhamento ou não acatamento do segundo de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências previstas no subitem 5.6.2.6.3. deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do

Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

**5.6.2.4.7.** Os resultados das referidas visitas constituem-se em fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades decorrentes das atividades de sua responsabilidade. Ademais, as visitas de inspeção são etapas importantes para a promoção de qualidade dos objetos licitados pelo FNDE.

### **5.6.2.5. Análise de Produtos Entregues**

**5.6.2.5.1.** A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

**5.6.2.5.2.** A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada a partir de amostra retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

**5.6.2.5.3.** A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, caso ocorra, conforme disposto no subitem 5.6.2.4.3.1.

**5.6.2.5.3.1.** No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

**5.6.2.5.4.** O FNDE ou os representantes das entidades contratantes documentarão, inclusive por meio de registros fotográficos/vídeos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.6.2.4.4.1. deste CIT.

**5.6.2.5.4.1.** O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

**5.6.2.5.4.2.** O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá notificar o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, na forma disposta no subitem 5.6.2.4.6. deste CIT.

**5.6.2.5.1.** A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023.

**5.6.2.5.1.1.** Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

**5.6.2.5.2.** Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

**5.6.2.5.2.1.** Para a construção do material a ser disponibilizado aos órgãos/entidades contratantes, o FNDE poderá solicitar ao(s) fornecedor(es) fotos em fundo branco de cada produto registrado, assim como de suas peças e componentes, com e sem embalagem, possuindo dimensões mínimas de 1024 x 768 px e resolução de 300 dpi, atendendo os seguintes ângulos:

- a) Frontal;
- b) Traseiro;
- c) Superior;
- d) Inferior;
- e) Lateral direito e esquerdo.

**5.6.2.5.2.2.** O(s) fornecedor(es) deverá(ão) disponibilizar as fotos solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do FNDE.

## **5.6.2.6. Disposições finais acerca da 1<sup>a</sup> Etapa – Análise Documental e 2<sup>a</sup> Etapa – Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues**

**5.6.2.6.1.** A critério exclusivo do FNDE, mediante apresentação de solicitação tempestiva e de justificativa por parte do licitante/fornecedor, poderá ser concedido prazo adicional para a entrega do protótipo/amostra, se for o caso e da documentação técnica relativa às etapas do Controle de Qualidade.

**5.6.2.6.2.** O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Liquidificadores Comerciais de 8 L a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues.

**5.6.2.6.3.** Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e dos documentos correlatos constitui fundamento para que o FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, aplique sanções administrativas e/ou cancele o registro do(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das seguintes providências administrativas, até que o fornecedor tenha regularizado sua situação:

**5.6.2.6.3.1.** Suspensão da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

**5.6.2.6.3.2.** Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuênciça a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

**5.6.2.6.3.3.** Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

**5.6.2.6.4.** Os resultados da Análise Documental da Produção, da Produção e de Produtos Entregues poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

**5.6.2.6.5.** O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1<sup>a</sup> Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2<sup>a</sup> Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela

decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE**

Nome do representante legal da empresa:

Nome da empresa:

CNPJ da empresa:

O Laboratório/OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/20XX, fica autorizado a fornecer ao FNDE, caso necessário, todas as informações acerca dos relatórios de ensaio e/ou certificados de conformidade, conforme subitem 5.6.1.2. do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

---

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

## **ANEXO II**

### **MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO**

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, a produção do Liquidificador Comercial de 8 L para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá o(s) item(itens) e quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

---

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

## **ANEXO III**

### **MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA**

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega do Liquidificador Comercial de 8 L para o período abaixo indicado:

**Ano:**

2024	2025	2026
------	------	------

**Mês/meses:**

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

**Tabela 1: Relação dos itens em produção no período em função das entregas previstas às entidades contratantes:**

Entidade Contratante	UF	Contrato	Quantidade	Data provável de entrega	Lote previsto para entrega

**Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:**

Data	Lote	Quantidade

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

---

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo